



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adequação de cargos das Leis Municipais Complementares 011/2013 e 012/2013, cria novos cargos e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, Lei Complementar 011/2013, de 27 de dezembro de 2013, adequando os anexos I e III, da forma a saber:

I – Anexo I:

a) Assessor Especial nível IV, adiciona-se 01 (uma) nova vaga;

II – Anexo III:

a) Motorista nível VI, adiciona-se 10 (dez) novas vagas.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “05 (cinco) vagas de **Orientador Social**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível VI, vencimento de R\$ 1.420,00 (mil, quatrocentos e vinte reais)”, provimento efetivo, adequando-se ainda, o quadro do Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, Lei Complementar 011/2013, de 27 de dezembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º – Fica integralizado no Anexo V – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, as atribuições inerentes aos cargos de que trata o *caput* deste artigo, desta forma:

Cargo: Orientador Social

Classe: Execução

Nível: VI

Código: CPE

Objetivo: Desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social aos usuários dos serviços, utilizando metodologias literárias, lúdicas e culturais; assegurar a participação social dos usuários dos serviços em todas as etapas do trabalho; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários dos serviços possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários dos serviços assegurando a privacidade das informações.

Escolaridade: Nível Médio.

Recrutamento: Concurso Público.

§2º – Para fazer face a criação dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, exclui-se, do Anexo I da Lei Complementar 11/2013, 05 (cinco) vagas de “Coordenador de Serviço I, nível II”.

Art. 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar “01 (uma) vaga de **Coordenador de Vigilância em Saúde**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nível VIII, vencimento de R\$ 5.218,00 (cinco mil, duzentos e dezoito reais)”, provimento em comissão, adequando-se ainda, o quadro do Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal, Lei Complementar 011/2013, de 27 de dezembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Fica integralizado no Anexo VI – Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, as atribuições inerentes ao cargo de que trata o *caput* deste artigo, desta forma:

Cargo: Coordenador de Vigilância em Saúde

Classe: Supervisão

Nível: VIII

Código: CPC

Objetivo: Assessorar a Secretária Municipal de Saúde no desenvolvimento das ações em vigilância; coordenar e supervisionar áreas técnicas da vigilância em saúde; desenvolver, implementar e coordenar ações de saúde sobre grupos de atenção específicos; promover e coordenar ações que abranjam toda a população do Município e envolvam práticas e processos de trabalho voltados para a vigilância de saúde da população; promover as ações de vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis, promover ações de vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco; promover gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde em âmbito municipal que possibilitam análises de situação de saúde; promover ações de vigilância da saúde do trabalhador; desenvolver e coordenar estratégias e implementar ações de educação, comunicação e mobilização; gerir o estoque municipal de insumos de interesse da Vigilância em Saúde, incluindo o armazenamento e o transporte desses insumos para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes; coordenar e executar as ações de vacinação integrantes de programas de imunizações e programas de vacinação de rotina.

Escolaridade: Superior.

Recrutamento: Amplo.

Peculiaridade: Registro no órgão da categoria profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – A carga horária do Assistente Social – NASF nível XIII, normatizada pela Lei Complementar 12/2013 passa a ser de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar a planilha salarial dos Profissionais do Magistério da rede pública municipal, anexo II da Lei 12/2013, de 27 de dezembro de 2013, a partir do mês de janeiro de 2022, sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2021, em consonância com a parametrização estabelecida no parecer 2/2022, processo MEC 23000.002248/2022-24, homologado pela Portaria nº. 67/2022, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação, ficando a planilha conforme demonstra a seguir.

NÍVEL	VALOR
CMA III	2.953,00
CMA II	2.033,00
CMA I	1.703,00

Parágrafo único – A atualização de que trata o *caput* deste artigo entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, em 01 de janeiro de 2022, fixando a data de 01 de outubro de 2022 como data limite para cômputo e correção das folhas salariais dos meses antecedentes a publicação desta Lei.

Art. 6º – A carga horária do Secretário Escolar nível III, normatizada pela Lei Complementar 12/2013, passa a ser de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 7º – Fica autorizado no que couber adequações na Lei Complementar 010/2013, de 27 de dezembro de 2013, que dispões sobre os princípios básicos, organização e estrutura administrativa do Município de Espera Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º – As despesas da Presente Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso seja necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º – O Poder Executivo publicará, em até 30 (tinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra das Leis Complementares 011/2013 e 012/2013, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aos 22 de dezembro de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em <u>22 / 12 / 2022</u> Art. 86 Lei Orgânica <u>Costa</u> Visto
--